DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6503/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6610/2016
PROTOCOLO	: 1666659
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 100.932,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 136/2015, que originou a Contrato nº 20/2016 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Trokar Postos de Serviços Ltda, tendo por objeto aquisição de combustível na cidade de Campo Grande – MS, visando atender o Município de Brasilândia MS no ano de 2016, conforme especificações constantes na proposta detalhe de preços – anexo I.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-23816/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-8390/2017 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 136/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 20/2016), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 136/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Trokar Postos de Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 20/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH